

a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação  
mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 31 de maio de 1971.

Dezj Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal  
Yori Maria Rodrigues - Secretário Municipal

Lei Nº 459

Que Autoriza aquisição de lotes de terreno urbano, e deacão ao estado de Minas Gerais e contém outras providências.

O povo do Município de Piracema por seus Representantes Secretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a adquirir dois terrenos nas proximidades da E.E. "Hermenegildo Vilaca" desta cidade, de propriedade dos senhores Alberto Alves, constante de 296 metros quadrados e Renato Caldeira Sara, constante de 414 metros quadrado no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), independentemente de concorrência pública ou administrativa, mediante aquisição amigável ou judicial.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais os imóveis mencionados no artigo anterior desta lei.

§ único - a doação dos imóveis, digo, imóveis mencionados neste artigo é destinado à complementação da Rede Física da E. E. "Hermenegildo Vilaca": para autorização de extensão de série pela secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º É caso de desapropriação do Sr. Alberto Alves a Prefeitura Municipal poderá comprar ou construir uma carimba modesta até o teto máximo de Cr\$ 13.000.00 (Treze mil cruzeiros).

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 30.000.00 (Trinta mil cruzeiros), podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações do orçamento do corrente exercício. Bem como utilizar recursos oriundos do Superavit financeiro do exercício de arrecadação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei e vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 08 de junho de 1977

Luiz Rodrigues da Costa = Prefeito Municipal  
José Maria Rodrigues = Secretário Municipal

Lei nº 460

O povo do Município de Piracema por seus Representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a Biblioteca